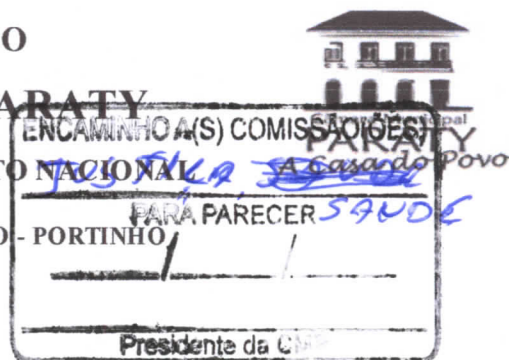




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL
GABINETE DO VEREADOR ANTONIO PORTO FILHO - PORTINHO



PROJETO DE LEI Nº 021/2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR, O PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE RAÇÃO AOS ANIMAIS EM VIRTUDE DA PANDEMIA OCACIONADA PELO COVID-1, DE QUE TRATA A LEI FEDERAL Nº 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o **Programa de Doação de Ração**, com o objetivo de promover a distribuição de **ração** para animais a protetores independentes e/ou organizações da sociedade civil estabelecidas na circunscrição do Município de Paraty, em virtude da emergência em saúde pública decorrente da pandemia causada pela Covid-19.

Parágrafo único. O benefício previsto neste artigo é estendido a tutores de animais que sejam reconhecidos como indivíduos de baixa renda e beneficiados em programas sociais.

Art. 2º Caberá ao Município de Paraty, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil, a distribuição de forma organizada e estruturada de **ração** para animais, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de recebimento e fiscalização a ser exercida.

Art. 3º A distribuição de **ração** de que trata o art. 1º será realizada enquanto estiver vigente a declaração de emergência em saúde pública decorrente da Covid-19 e será encerrada seis meses após a cessação desta.

Art. 4º Participará das equipes de recebimento e distribuição, sempre que possível, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar que os produtos e gêneros alimentícios se encontram em condições apropriadas para o consumo.

Art. 5º Para a execução desta Lei, o Poder Executivo poderá firmar convênios ou parcerias com outras instituições públicas e/ou privadas.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL
GABINETE DO VEREADOR ANTONIO PORTO FILHO - PORTINHO



SALA DAS SESSÕES, 03 DE JUNHO DE 2020

ANTONIO PORTO FILHO
VEREADOR



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL
GABINETE DO VEREADOR ANTONIO PORTO FILHO - PORTINHO



JUSTIFICATIVA

Entende-se necessário tal Projeto de Lei, a fim de viabilizar a continuidade do trabalho dos protetores independentes que por vezes fazem o papel do poder público, haja vista resgatar diversos animais, cuidar destes e alimentá-los. Muitos(as) protetores(as) recebem doações e assim conseguem manter a alimentação dos animais, no entanto, com o todo o ocorrido venho recebendo diversas solicitações a este respeito.

Portanto, considerando a importância deste Projeto de Lei contamos com o apoio dos Nobres desta Casa de Leis, no sentido de que o mesmo venha a ser aprovado.

SALA DAS SESSÕES, 03 DE JUNHO DE 2020